



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 028/2013.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013.

COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2013

OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual Contratação de fornecedor, objetivando a aquisição de **aquisição e serviços de recarga de toners** para atender a todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de TOMBOS, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, constantes do Edital e seus Anexos.

COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: JUMPER REMANUFATURA DE CARTUCHOS LTDA

PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

VALOR ESTIMADO R\$28.112,00 (vinte e oito mil cento e doze reais) correspondente ao lote I vencido por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de TOMBOS representada neste ato pelo Prefeito Sr. OSCAR JOSÉ BASTOS, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro a CONTRATADA, a empresa JUMPER REMANUFATURA DE CARTUCHOS LTDA, CNPJ: 08.377.790/0001-30, situada na Praça dos Estudantes, 144, Santa Emilia, Carangola/MG, neste ato representado pelo Sr. ROBSON CAMPOS KUHN, portador do RG nº. 5081685553 SJS/II RS, CPF nº. 005.447.590-28, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Implantação do Registro de Preços para eventual contratação de fornecedor, objetivando a aquisição de serviços de recarga de toners para atender todos os órgãos da estrutura administrativa do Município de TOMBOS, relativas ao desenvolvimento de suas atividades, constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO - O fornecimento deverá ser realizado na forma e condições fixadas no presente instrumento, quando solicitado pelo(s) órgão(aos) constante(s) no resumo desta ata, ou para quaisquer outros órgãos/ unidades que vierem a aderir ao Contrato de Compromisso de Fornecimento durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR estará obrigado a fornecer a **CONTRATANTE**, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, o(s) serviço(s) objeto do presente.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do(s) serviço(s) constante(s) da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter o fornecimento até o esgotamento de sua capacidade de fornecimento.

Roba

Robson Campos Kuhn



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DA PREFERÊNCIA - A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) serviço(s) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS - A Prefeitura poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedor(es) impresso(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) impresso(s) por preço(s) superior(es) ao(s) que poderiam(m) ser obtido(s) do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a CONTRATANTE convocará o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de fornecimento dos serviços por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORDEM DE FORNECIMENTO - As ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA - DAS ESPECIFICAÇÕES - As ordens de Fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na cláusula anterior deverão conter:

- a - Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b - Descrição dos impressos gráficos, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c - Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- d - Número de identificação da Ata de Registro de Preços;
- e - Histórico adequado para garantia do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONVOCAÇÃO - Será facultada à Contratante convocar o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO COMPARECIMENTO - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços como parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO PREÇO - O pagamento do preço devido em cada fornecimento será efetuado diretamente ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR mediante a apresentação dos documentos pertinentes a Secretaria Municipal de Fazenda da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada parcela dos serviços fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS - O(s) preço(s) na cláusula décima segunda poderão ser reequilibrados a cada 03 (três) meses na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS - Os objetos do presente compromisso de fornecimento deverão ser entregues pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo imediato, a partir da Autorização de Serviços expedida pelo setor responsável, considerando-se imediata a entrega efetuada em até 10 (dez) dias na sede do Município de Tombos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO - Para os fins do disposto no art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, o objeto será recebido, provisoriamente, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega para posterior verificação da conformidade do impresso gráfico com as especificações, quantidades e preço correspondentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS INSPEÇÕES E TESTES - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento terá validade de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto do presente compromisso, com despeito aos prazos estabelecidos no termo referido nas cláusulas décima sexta, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REINCIDÊNCIA - Ocorrendo o atraso na entrega por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de fornecimento diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO - A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA - A multa prevista na cláusula antecedente, letra "b", será de:

23.1. O atraso na entrega de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,3% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

23.2. o atraso reiterado na entrega sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

23.3. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 20% do valor total do compromisso do fornecimento;

23.4. O fornecimento parcial do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% do valor dos serviços entregues;

Handwritten signature: R. Costa

Handwritten signature: R. Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.5. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

23.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

23.7. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos fornecimentos contratados.

23.8. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal do mês de referência do fornecimento, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

23.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DEFESA - Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS - Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente compromisso de fornecimento poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral da Prefeitura:

a - quando O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente compromisso ou de quaisquer dos contratos acessórios de fornecimento aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b - quando houver o descumprimento pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR do prazo previsto para entrega dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega destes dentro das condições pactuadas.

c - em qualquer outras hipóteses admitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL - A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes do presente compromisso de fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias, as quais serão informadas no ato de ordem de compra ou no futuro contrato que eventualmente for celebrado, mediante certificação da Contabilidade Geral:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



com base nele forem aperfeiçoados pelas artes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço nº. 018/2013, quanto a(s) proposta(s) nela(s) adjudicada(s), bem como a Ata de Registro de Preços integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

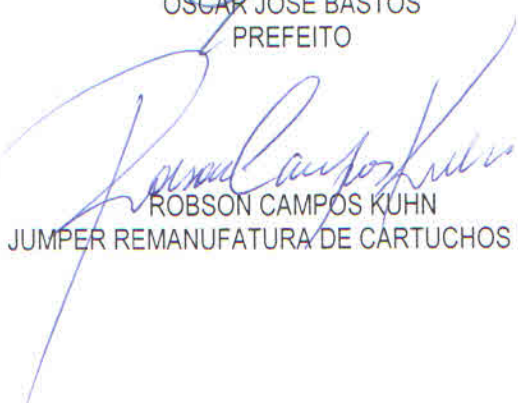
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Tombos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MODALIDADE - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS nº. 020/2013, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, do Decreto Municipal nº. 115/2005 (*regulamenta o Pregão*), Decreto Municipal nº. 010/2007, (*regulamenta o registro de preços*), às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Tombos, 29 de julho de 2013.


OSCAR JOSÉ BASTOS
PREFEITO


ROBSON CAMPOS KUHN
JUMPER REMANUFATURA DE CARTUCHOS LTDA